



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.842 de 23 de setembro de 2019.

**Institui a Semana Municipal de Incentivo ao
Aleitamento Materno no Município de
Cajazeiras-PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Cajazeiras/PB.

§1º O evento denominado “Agosto Dourado” deverá ser comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

§2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º- O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º- São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais.

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º- O Poder Executivo em parceria com Instituições de Ensino Superior, ONGs, Associações e Movimentos da Sociedade Civil, envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do “Agosto Dourado”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – ações nas unidades de saúde, estratégias de saúde da família, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas, associações e ONGs;

II – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

III – encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço;

VI- outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 23 de setembro de 2019.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO